



**CONGRESSO NACIONAL**

ETIQUETA

**APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**

data <b>04/06/2018</b>	proposição <b>Medida Provisória nº 832, de 27 de maio de 2018</b>
---------------------------	--

autor <b>Deputado Luis Carlos Heinze – PP/RS</b>	nº do prontuário <b>500</b>
---	--------------------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo Global
<b>Página</b>	<b>Artigo</b>	<b>Parágrafo</b>	<b>Inciso</b>	<b>Alínea</b>

**Dê-se a seguinte redação ao artigo 6º da Medida Provisória 832, de 27 de maio de 2018:**

Art. 6º O processo de fixação dos preços mínimos contará com a participação dos representantes das cooperativas de transporte de cargas, dos sindicatos de empresas de transportes e de transportadores autônomos de cargas e do setor produtivo, por meio do segmento da indústria e da produção, em igualdade de condições com os demais integrantes da comissão.

**JUSTIFICATIVA**

Esta medida tem por objetivo viabilizar que o setor diretamente afetado pelo tabelamento de preços possa ser envolvido nas negociações quanto ao valor e metodologia adotados. Uma vez que o referido tabelamento suprime a livre negociação das partes contratantes, busca-se proporcionar a participação do segmento contratante na ponderação quanto à forma do cálculo e valores considerados. Muitas são as nuances a serem observadas para a definição de preços, que perpassam a qualidade do trecho percorrido, segurança, além de retorno, quilometragem e tipo de carga, as quais merecem uma apreciação mais sistêmica para que o tabelamento possa funcionar sem fraudes. Além disso, busca-se promover a análise de fatores de mercado que devem ser considerados, sob pena de o tabelamento proposto sucumbir pela própria inaplicabilidade.

**LUIS CARLOS HEINZE**  
Deputado Federal – PP/RS

